

TC 031.871/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de
Campestre do Maranhão/MA

Responsável: José Murilo Lopes de Sousa (CPF
074.589.163-20), José Teixeira de Miranda (CPF
127.238.943-04)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em razão de impugnação total de despesas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2004 a 2008 à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

HISTÓRICO

2. A presente tomada de contas foi motivada pelo relatório da Auditoria 8369 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus (peça 1, p. 5-56), que identificou irregularidades na assistência aos usuários do SUS, no município de Campestre do Maranhão/MA, nos exercícios de 2004-2008, em atendimento à demanda do Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão 3835/2008 – 2ª Câmara, ratificado pelo acórdão 4398/2008 – 2ª Câmara.

3. A instrução inicial (peça 12), com a anuência da unidade técnica (peça 5), propôs a citação dos senhores José Murilo Lopes de Sousa (CPF 074.589.163-20), José Teixeira de Miranda (CPF 127.238.943-04), com débito apurado no montante original de R\$ 122.817,88 e R\$ 3.821.945,70, respectivamente, totalizando R\$ 3.944.763,58.

4. Foram então, expedidos pela Secex-MA os seguintes expedientes citatórios:

Citação	Responsável	Recebido/Publicado em	Defesa em
Ofício 1774/2014, de 18/6/2014 (peça 14)	José Teixeira de Miranda	AR à peça 19 com registro de “não procurado”	(não apresentada)
Ofício 1773/2014, de 18/6/2014 (peça 15)	José Murilo Lopes de Sousa	AR à peça 20 com registro de “não procurado”	(não apresentada)
EDITAL 0006/2015, de 27/1/2015 (peça 22)	José Teixeira de Miranda, CPF: 127.238.943-04	Publicação no DOU (peças 24, 25 e 26)	(não apresentada)
EDITAL 0007/2015, de 27/1/2015 (peças 23)	Murilo Lopes de Sousa, CPF: 074.589.163-20	Publicação no DOU (peças 24, 25 e 26)	(não apresentada)

5. Adiante, por meio da instrução à peça 29, foi proposto o julgamento das contas que os senhores Murilo Lopes de Sousa, CPF 074.589.163-20 e José Teixeira de Miranda, CPF 127.238.943-04, citados por via editalícia, não atenderam a citação e não se manifestaram quanto à irregularidade apontada.

6. Com a concordância da Unidade Técnica (peças 30 e 31), os autos rumaram para o MPTCU, onde recebeu manifestação (peça 32). Quanto ao senhor José Murilo Lopes de Sousa, citado por meio de edital, por ter se mostrado infrutífera a citação mediante ofício encaminhado para seu endereço residencial (peça 20),” o MPTCU registrou “que a pesquisa realizada pela unidade técnica no

sistema da Receita Federal aponta que o referido responsável é sócio-diretor da empresa Quirino & Sousa Ltda. – ME, em cujo endereço ele poderá ser eventualmente encontrado para citação (peça 11)”. Quanto ao senhor José Teixeira de Miranda, o MPTCU consignou que “há notícia na internet de seu falecimento (<http://www.portofranco.ma.gov.br/morre-o-ex-vice-prefeito-de-porto-franco-e-ex-prefeito-de-campestre-ze-miranda/>), fato esse que deve ser averiguado pela Secex/MA.”

7. Decorrente disso, propôs, “preliminarmente, que a Secex/MA promova a citação do Sr. José Murilo Lopes de Sousa, por intermédio do ofício encaminhado para o endereço da empresa Quirino & Sousa Ltda. – ME, e realize diligências objetivando confirmar o falecimento do Sr. José Teixeira de Miranda”. Referido encaminhamento contou com a concordância da Relatora, Ministra Ana Arraes (peça 32).

8. Nesse sentido, merece relevo quem em pesquisa às bases informatizadas do Tribunal, constatou-se registro de falecimento lançado a partir do SISOB, ocorrido em 17/7/2012, do senhor José Teixeira de Miranda, CPF 127.238.943-04, no Cartório Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, CNPJ:11.629.564/0001-04 (peça 34), com endereço na Rua São Jose S/N, Centro, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65.968-000, fones (99) 35712298 e (99) 35712298, onde poderá ser obtida cópia da respectiva certidão de óbito, bem assim informações de um eventual processo de inventário e/ou arrolamento do falecido.

CONCLUSÃO

8. À vista do exposto, devem ser expedidas as comunicações processuais determinadas pela Ministra Ana Arraes, necessárias ao saneamento dos autos e suficientes para subsidiar a instrução de mérito das presentes contas.

9. A citação do senhor José Murilo Lopes de Sousa deve ser feita nos termos originalmente constantes da peça 15, mas encaminhada para o endereço da firma Quirino & Sousa Ltda. – ME, CNPJ 63.532.162/0001-90, da qual o referido responsável é sócio-diretor.

10. As diligências destinadas a confirmar o falecimento do senhor José Teixeira de Miranda, bem assim para obter informações de um eventual processo de inventário e/ou arrolamento do falecido devem ser encaminhadas:

a) ao juiz da Comarca de Porto Franco/MA MA (da qual Campestre do Maranhão, último domicílio do responsável, é termo judiciário); e

b) à Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, CNPJ:11.629.564/0001-04 (peça 34), com endereço na Rua São Jose S/N, Centro, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968000.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

11. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial podem-se mencionar o débito imputado e a multa aplicada pelo Tribunal, constantes do anexo da Portaria – Segecex 17, de 15/5/2015.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações das instâncias decisórias da Secex-MA, propondo:

I - repetir a citação do senhor José Murilo Lopes de Sousa nos termos originalmente constantes da peça 15, desta feita encaminhando para o endereço da firma Quirino & Sousa Ltda. – ME, CNPJ 63.532.162/0001-90, da qual o referido responsável é sócio-diretor;

II - encaminhar diligência ao juiz da Comarca de Porto Franco/MA MA (da qual Campestre do Maranhão, último domicílio do responsável, é termo judiciário); e à Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão, CNPJ:11.629.564/0001-04 (peça 34), com endereço na Rua São Jose S/N, Centro, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968000, fones (99)35712298 e (99)

35712298, com o seguinte teor:

a) se há registro de óbito do senhor José Teixeira de Miranda, CPF 127.238.943-04, e, em caso positivo, encaminhe cópia da respectiva certidão de óbito;

b) se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do senhor José Teixeira de Miranda, CPF 127.238.943-04, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhe a completa qualificação do administrador provisório, se houver;

c) se há registro da partilha de bens do senhor José Teixeira de Miranda, CPF 127.238.943-04, e, em caso positivo, encaminhe cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

d) em caso de indisponibilidade ou inexistência das informações e dos documentos requeridos, que seja formalizado, no mesmo prazo de quinze dias, o registro de tal fato.

III Seja ainda esclarecido aos referidos destinatários das diligências que as informações solicitadas são essenciais à análise e apreciação do presente processo (tomada de contas especial TC 031.871/2013-5), em que falecido, senhor José Teixeira de Miranda, CPF 127.238.943-04, figura como um dos responsáveis.

Secex/MA, 1ª DT, em 19/2/2016.

(Assinado eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima

AUFC – Mat. 2.800-2